

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE RATEIO Nº 594/2022

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA – CONSAVAP, TENDO POR OBJETO A DEFINIÇÃO DAS REGRAS E CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NOS REPASSES DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS.

Pelo presente instrumento contratual integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 127.589/2022, de 03 de novembro de 2022, e conforme Cláusula Primeira do Protocolo de Intenções referente à constituição do Consórcio Intermunicipal da Saúde do Alto Vale do Paraíba – CONSAVAP, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, de um lado

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.643.466/0001-06, com sede na Rua José de Alencar, nº 123, Vila Santa Luzia, São José dos Campos/SP, CEP: 12.209-904, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal ANDERSON FARIAS FERREIRA, portador do RG nº 26.258.459-1 - SSP/SP e do CPF nº 172.889.898-60, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA – CONSAVAP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.701.130/0001-80, com sede na Avenida Benedito Matarazzo, nº 9.931, Jardim Oswaldo Cruz, São José dos Campos/SP, CEP: 12.216-580, neste ato representado por seu Presidente VICTOR DE CÁSSIO MIRANDA, portador do RG nº 28.111.766-4 - SSP/SP e do CPF nº 251.880.488-92, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

têm entre si, ajustado, diante da minuta aprovada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos e nos termos do determinado às fls. 275/280 do processo acima mencionado, com inteira sujeição a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Contrato de Consórcio Público do CONSAVAP e celebram por força do presente instrumento, o presente CONTRATO DE RATEIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente Contrato de rateio reger-se-á pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, artigos 13 e seguintes do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição das regras e critérios de participação financeira do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses devidos ao custeio das despesas de todas as atividades consorciadas para o exercício de 2023, consoante a transferência de recursos para custeio:

- a. da instalação, aquisição de equipamentos e manutenção da sede, da remuneração de empregados e encargos trabalhistas, sociais e fiscais do CONTRATADO; e
- b. da execução do Programa Serviço de Atendimento Móvel de Urgência –SAMU 192 na região do Alto Vale do Paraíba, por intermédio da entidade SPDM – Associação Paulista para Desenvolvimento da Medicina.
- c. da utilização da Central de Regulação do SAMU (192), pelo Programa de Atuação Operacional em Atendimento Pré-hospitalar no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) com emprego de policiais militares, denominado MOTOLÂNCIA, que será executado com recursos humanos do Governo do Estado de São Paulo, através de sua

Secretaria de Segurança Pública (CONVÊNIO GSSP/ATP – 61/22 – PMESP-EXP-2021/23454) e recursos financeiros do Município de São José dos Campos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2023 deverá consignar ou ter consignado como crédito adicional especial, em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

3.2 Poderá ser o CONTRATANTE excluído do CONSAVAP, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar, como crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA QUARTA – VALORES

4.1 No rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO com sua Cota-Parte Anual de 2023, conforme planilha anexa e parte integrante deste contrato:

HABITANTES 681.036	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL
AMBULÂNCIAS: BÁSICA/AVANÇADA	Manutenção do CONSAVAP	R\$ 709.353,22
	Programa SAMU – Cota Municipal	R\$ 11.073.648,22
	Programa SAMU – Repasse Federal (Habilitação e Qualificação)	R\$ 4.345.188,00
07 UNIDADES BÁSICAS 02 UNIDADES AVANÇADAS		
TOTAL ANUAL		R\$ 16.128.189,44

COTA-PARTE MENSAL				
Meses	ADM	SAMU	FEDERAL	TOTAL
Jan	R\$ 59.112,77	R\$ 922.804,02	R\$ 362.099,00	R\$ 1.344.015,79
Fev	R\$ 59.112,77	R\$ 922.804,02	R\$ 362.099,00	R\$ 1.344.015,79
Mar	R\$ 59.112,77	R\$ 922.804,02	R\$ 362.099,00	R\$ 1.344.015,79
Abr	R\$ 59.112,77	R\$ 922.804,02	R\$ 362.099,00	R\$ 1.344.015,79
Mai	R\$ 59.112,77	R\$ 922.804,02	R\$ 362.099,00	R\$ 1.344.015,79
Jun	R\$ 59.112,77	R\$ 922.804,02	R\$ 362.099,00	R\$ 1.344.015,79
Jul	R\$ 59.112,77	R\$ 922.804,02	R\$ 362.099,00	R\$ 1.344.015,79

	R\$	R\$	R\$	R\$
Ago	59.112,77	922.804,02	362.099,00	1.344.015,79
Set	59.112,77	922.804,02	362.099,00	1.344.015,79
Out	59.112,77	922.804,02	362.099,00	1.344.015,79
Nov	59.112,77	922.804,02	362.099,00	1.344.015,79
Dez	59.112,75	922.804,00	362.099,00	1.344.015,75
	R\$ 709.353,22	11.073.648,22	4.345.188,00	16.128.189,44

4.1.1 No valor mencionado no item 4.1, está inclusa a quantia mensal de R\$ 32.848,54 e anual de R\$ 394.182,54, referente a colaboração do Município de São José dos Campos para custeio da Unidade Básica Descentralizada do SAMU que será instalada e implantada no Município de Monteiro Lobato, que atenderá, inclusive, a demanda do Distrito de Francisco Xavier e Região Norte de São José dos Campos, aprovada através da 39ª Assembleia Geral Ordinária do CONSAVAP. Esses valores somente serão repassados após o início de funcionamento da Unidade Básica Descentralizada do SAMU do Município de Monteiro Lobato, que será comunicado pela Secretaria Executiva do CONSAVAP.

4.2 A suspensão, interrupção ou cancelamento dos repasses dos incentivos financeiros advindos da União (Portarias nº 3.338 de 29 de dezembro de 2016, nº 3.118 de 21 de novembro de 2017, nº 57 de 10 de janeiro de 2020 e nº 432 de 02 de março de 2022) não desobriga o CONTRATANTE de repassar ao CONTRATADO a totalidade da sua Cota-Parte Anual assumida.

4.3 Os valores de Rateio correspondentes à manutenção do CONSAVAP e do Programa SAMU devem ser creditados na conta corrente do Banco do Brasil, Agência nº 175-9 (São José dos Campos), Conta nº 102609-7, pelo CONTRATANTE, até o 2º dia útil de cada mês.

4.4 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação: 60.30.3.3.71.70.10.302.0006.2.032.05.302023 e 60.30.3.3.71.70.10.302.0006.2.032.01.302000

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente Contrato de Rateio.

5.2 Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Programa, quando na condição de adimplente.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública.

6.2 Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

6.3 Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

6.4 O CONSAVAP, através da empresa SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, apenas agregará à CENTRAL DE REGULAÇÃO DO SAMU (192), os chamados, direcionamentos e orientações para o acionamento das motocicletas que executarão o PROGRAMA MOTOLÂNCIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1 O presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2023, iniciando-se a partir de sua assinatura – com efeitos financeiros de 01 de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1 - Fica eleito o Foro de São José dos Campos/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Rateio, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

CLÁUSULA NONA – ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado a qualquer tempo com a devida anuência das partes para a inclusão de serviços, revisão de valores e alterações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

c.1) Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;

d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação com a CONTRATANTE;

e) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n. 13.709/2018.

10.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta sub

cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

10.3 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos — devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

10.4 A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

10.5 A CONTRATADA deverá informar imediatamente o CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.6 O “Encarregado” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

10.7 A critério do Encarregado do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

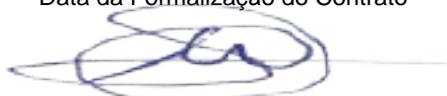
10.8 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, digitada apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com a CONTRATANTE e a outra com o CONTRATADO, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

São José dos Campos,

P S J C
DIVISÃO DE
FORMALIZAÇÃO E ATOS
28/12/2022

Data da Formalização do Contrato



MARGARETE CARLOS DA SILVA CORREIA
SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR DE CASSIO MIRANDA, CPF 251.XXX.X88-92, RG 28XXXXX64**, Cargo Presidente, Telefone institucional: 12981271415 E-mail institucional: prefeitoparaibuna@gmail.com, empresa **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO VALE DO PARAIBA - CONSAVAP - 19.701.130/0001-80**, em 28/12/2022, À s 11:46, conforme o Decreto 17.620/2017.

Testemunhas:



ANA PAULA DO NASCIMENTO ALEIXO CORREA
CHEFE DE CONTRATOS
Matricula: 527520



RITA MARIA MARQUES CARNEIRO GRANADO

CHEFE

Matricula: 661782



A veracidade do documento pode ser conferida no site
<https://servicos.sjc.sp.gov.br/ConsultaAssinaturaContrato/Consulta.aspx?p=127589&a2022&c10949> ou
informando os seguintes dados: Nº Processo: **127589** Ano: **2022** Identificador: **10949**
